

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE NOVA TRENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento – CMDUR-NT, concebido de acordo com a Lei Complementar nº 266, de 02 de janeiro de 2009, constitui-se de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, de instância colegiada no âmbito do Município, componente do Sistema Municipal de Participação e Controle Social no planejamento e na gestão das políticas territorial e urbanística locais, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.
- O CMDUR-NT é instância garantidora da participação popular no processo de planejamento e gestão municipal e de implementação do Plano Diretor Participativo.
- O CMDUR-NT integrará a estrutura organizacional do Poder Executivo de Nova Trento, junto ao órgão da Administração Municipal responsável pelo planejamento urbano, que lhe garantirá apoio técnico e operacional, e lhe assegurará autonomia política.
- São objetivos do CMDUR-NT:
 - constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal, integrando políticas e ações responsáveis pela intervenção urbanística;
 - promover o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município e sua área de influência;
 - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município, em especial as previstas no Plano Diretor Participativo;
 - garantir a efetiva participação da sociedade civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;
 - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos no Plano Diretor Participativo;
 - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);

- discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;
- acompanhar, avaliar e garantir:
 - a) a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
 - b) a regularização fundiária e inclusão socioespacial no município;
 - c) o uso, a destinação e as obras em edificações históricas;
- definir uma agenda para o Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana;
- promover ações na esfera local que contribuam com o apoio à criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Compete ao CMDUR-NT:
 - defender e garantir a efetiva participação da sociedade civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;
 - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipal;
 - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial e urbanístico, desenvolvidas em nível nacional ou estadual, bem como na região metropolitana;
 - acompanhar e avaliar a execução das políticas referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
 - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbanística;
 - articular-se com outros conselhos municipais, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;
 - articular-se com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano ou Conselho das Cidades, bem como com o conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
 - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados à Câmara de Vereadores;
 - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

- criar e gerenciar um fundo municipal voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor;
- criar Câmara Temática no âmbito do CMDUR-NT, com a função de aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas;
- aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das conferências municipais sob sua coordenação, reunidas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente.
- É facultado ao CMDUR-NT, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias, promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos, bem como realizar estudos sobre temas afetos aos seus objetivos.
- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento (FUNDUR-NT) previsto no inciso X deste artigo funcionará de acordo com as regras contidas no Capítulo V deste Regimento.

CAPÍTULO III DA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

- O CMDUR-NT se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial determinado pela Lei Complementar nº 266/2009, sendo composto, em sua totalidade, por 43 (quarenta e três) membros titulares.
- A representação territorial será composta por 20 (vinte) membros, observada a distribuição e composição determinada no art. 305, § 1º, incisos I a VI, da LC nº 266/2009.
- A representação setorial será composta por 23 (vinte e três) membros, observada a distribuição e composição determinada no art. 305, § 2º, da LC nº 266/2009.
- Para cada conselheiro titular corresponde um membro suplente, que atuará nos casos de impedimento, ausência ou perda do mandato pelo titular.
- A eleição dos conselheiros territoriais ocorrerá durante a Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento, de acordo com as regras previstas no respectivo regimento da Conferência.
- Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo setor, no exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. A escolha dos representantes setoriais no âmbito de seu respectivo setor referida no *caput* será comprovada por ata de eleição ou, na impossibilidade de sua elaboração, por documento registrado em Cartório, cujo modelo deverá ser fornecido pelo CMDUR-NT.

- O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo único. O início e término do mandato dos conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

- O CMDUR-NT é composto:
- pelo Plenário;
- por seu Presidente;
- pelo Secretário Executivo;
- pelas Câmaras Técnicas;
- pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I Das disposições gerais

- O Plenário é instância máxima e soberana de decisão do CMDUR-NT, sendo composto pelos Conselheiros membros do CMDUR-NT segundo as determinações expressas no Plano Diretor Participativo.

SUBSEÇÃO II Das atribuições do Plenário

1. São atribuições do Plenário:
 - aprovar a pauta das reuniões;
 - analisar e aprovar as matérias em pauta;
 - propor, analisar e aprovar este Regimento Interno e suas eventuais modificações;
 - decidir sobre casos omissos neste Regimento;
 - constituir grupos de trabalho, quando necessário e por ato expresse e fundamentado;
 - indicar os membros das Câmaras Técnicas a serem nomeados pelo Presidente
 - solicitar, quando necessário e por ato expresse e fundamentado, estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta às suas competências.

SUBSEÇÃO III Do funcionamento do Plenário

1. O CMDUR-NT se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.
2. As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, **15 (quinze)** dias de antecedência.
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.
4. As reuniões do Conselho serão públicas.

5. Na primeira reunião ordinária anual, o CMDUR-NT discutirá e estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo único. O cronograma referido no *caput* será discutido e deliberado pelo Plenário com base em proposta a ser elaborada pela Secretaria-Executiva.

1. As reuniões do CMDUR-NT terão sua pauta previamente distribuída pelo Secretário-Executivo aos membros do Plenário e obedecerá a seguinte ordem mínima de procedimentos:

- abertura e informes;
- aprovação da pauta;
- leitura, debate e votação da ata anterior;
- apresentação, debate e aprovação de assuntos em pauta;
- apresentação de pauta para a próxima reunião;
- manifestações gerais;
- encerramento.

Parágrafo único. Respeitada a ordem mínima referida nos incisos I a VII, novos procedimentos poderão ser estabelecidos extraordinariamente, por deliberação do Plenário.

1. As reuniões do Plenário em suas atas deverá constar:

- a relação de participantes e, quando aplicável, o órgão ou entidade que representa;
- o resumo de cada informe prestado;
- a relação dos assuntos postos em pauta;
- o resultado das deliberações, com registro dos votos a favor, contra e abstenções.

1. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMDUR-NT estará disponível a qualquer interessado para consulta em sua Secretaria-Executiva, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2. As deliberações, pareceres e recomendações do CMDUR-NT serão formalizadas mediante resoluções assinadas por seu Presidente.

3. O Conselheiro que se ausentar injustificadamente às reuniões convocadas, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Em caso de vacância de conselheiro, titular ou suplente, por renúncia ou perda de mandato, a Secretaria-Executiva informará as instituições ou entidades, para que indiquem novos representantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

SUBSEÇÃO IV Da votação

1. As deliberações do CMDUR-NT serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

2. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário.

3. O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 01 (um) dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário.

4. Serão considerados com direito a voto os conselheiros titulares, cabendo o direito ao suplente somente no caso de impedimento ou vacância do titular.

5. O Presidente do CMDUR-NT exercerá o voto de desempate.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE DO CMDUR-NT

SUBSEÇÃO I Das disposições gerais

1. O Presidente do CMDUR-NT será eleito, entre os conselheiros, na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo único. O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, podendo se reeleger uma vez consecutiva.

SUBSEÇÃO II Das atribuições da Presidência

1. São atribuições da Presidência:

- convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- nomear os representantes que compõem o CMDUR-NT;
- designar o Secretário-Executivo, escolhido dentre os conselheiros;
- submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- submeter o Relatório Anual do CMDUR-NT à apreciação e aprovação pelo Plenário;
- encaminhar ao Prefeito Municipal exposição de motivos e informações sobre as matérias da competência do CMDUR-NT;
- delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário, e por ato expreso e fundamentado;
- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que forem necessárias, no limite de suas atribuições;
- solicitar, com a anuência do Plenário, a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- nomear as Câmaras Técnicas e convocar suas respectivas reuniões;
- compor grupos de trabalho;

- homologar deliberações e atos do CMDUR-NT;
- assinar as atas aprovadas das reuniões do CMDUR-NT.

SEÇÃO V DA SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I Das disposições gerais

1. A Secretaria-Executiva do CMDUR-NT funcionará junto ao órgão referido no art. 1º, § 2º deste Regimento, de forma a garantir o suporte técnico e operacional para o pleno funcionamento do Conselho.

2. A Secretaria-Executiva deve prestar o apoio técnico-administrativo ao Conselho e às Câmaras Técnicas, podendo ainda, se valer do auxílio do Poder Executivo, prestado por servidor efetivo regularmente designado.

Parágrafo único. O auxílio do servidor efetivo designado pelo Poder Executivo Municipal consiste em desempenhar as atividades administrativas solicitadas pelo Secretário-Executivo, assessorar as reuniões, registrar as atas, redigir as resoluções aprovadas pelo CMDUR-NT, providenciar as informações aos interessados referidos no art. 14, § 1º deste Regimento e manter os registros atualizados de toda a documentação do CMDUR-NT.

SUBSEÇÃO II Da finalidade e das atribuições

1. São atribuições da Secretaria-Executiva do CMDUR-NT:

- preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDUR-NT, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados em sessão anterior, os informes e as remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- enviar correspondências, conforme deliberado em reuniões anteriores, despachar os processos e os expedientes de rotina;
- acompanhar as reuniões do Plenário;
- providenciar a remessa de cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do CMDUR-NT;
- dar ampla publicidade a todos os atos do CMDUR-NT;
- dar encaminhamento às deliberações do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações das reuniões anteriores;
- acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- manter atualizadas as informações sobre a estrutura do CMDUR-NT;

- acompanhar os encaminhamentos relativos às Resoluções homologadas e dar as respectivas informações atualizadas, durante os informes do Plenário;
- compor a mesa, assessorando o presidente nas reuniões plenárias;
- despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CMDUR-NT;
- articular-se com as Câmaras Técnicas, visando o cumprimento das deliberações do Conselho;
- submeter ao Plenário, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior;
- providenciar a publicação das Resoluções aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Presidente;
- facilitar a comunicação com representantes das secretarias municipais, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais e entidades e instituições;
- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário, mediante ato expresso e fundamentado pelo CMDUR-NT.

SEÇÃO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SUBSEÇÃO I Das disposições gerais

1. O CMDUR-NT terá seus debates e suas decisões subsidiadas pelas seguintes Câmaras Técnicas:

- Câmara Técnica de proteção e qualificação ambiental, composta por 5 (cinco) membros;
- Câmara Técnica de desenvolvimento econômico urbano e rural sustentável, composta por 5 (cinco) membros;
- Câmara Técnica do sistema viário, transporte público de passageiros, mobilidade e trânsito, composta por 5 (cinco) membros;
- Câmara Técnica do patrimônio histórico material e imaterial de Nova Trento, mencionada no inciso XI do art. 304 da LC nº 266/2009, composta por 5 (cinco) membros;
- Câmara Técnica de urbanismo, composta por 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. Os membros indicados por decisão do Plenário do CMDUR-NT para compor as câmaras técnicas referidas no *caput* deverão, preferencialmente, ter experiência com temáticas que compreendam a área de atuação de cada câmara, sendo vedada a remuneração pelo desempenho destas atividades.

SUBSEÇÃO II Das atribuições gerais das Câmaras Técnicas

1. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

- preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação pelo Plenário;
- promover a articulação com órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano;
- propor a criação de grupos de trabalho para promover eventuais discussões com a Sociedade sobre assuntos relacionados com suas respectivas atribuições específicas;
- apresentar relatório conclusivo ao Plenário, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º Os grupos de trabalho referidos no inciso III do *caput* terão regras de funcionamento, número de componentes e calendário de atividades a serem elaborados pelas respectivas Câmaras Técnicas às quais estejam vinculados.

§ 2º As regras de funcionamento, o número de componentes e o calendário de atividades mencionados no § 1º serão submetidos à aprovação pelo Plenário do CMDUR-NT.

SUBSEÇÃO III

Das atribuições específicas da Câmara Técnica de Proteção e Qualificação Ambiental

1. São atribuições específicas da Câmara Técnica de proteção e qualificação ambiental o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário de questões mencionadas no art. 154 da LC nº 266/2009 e sobre:

- elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política municipal de meio ambiente;
- elaboração, acompanhamento e avaliação do plano municipal de meio ambiente e do plano municipal de saneamento;
- acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros a serem aplicados em planos, programas e projetos relacionados com as temáticas da Câmara Técnica;
- avaliação da integração da política municipal de meio ambiente com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de trabalho, emprego e renda e habitação;
- avaliação da elaboração e implementação do Plano de Recuperação de área Degradada, ou PRAD, para o aterro sanitário;
- avaliação da elaboração e implementação do plano de controle de cheias;
- avaliação da elaboração e implementação do plano setorial de drenagem municipal;

- avaliação da elaboração e implementação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- avaliação da elaboração e implementação do programa de coleta seletiva do lixo;
- avaliação da implementação, pelo Município, de diretrizes contidas:
 - a) na Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b) na Política Nacional de Recursos Hídricos;
 - c) na Política Nacional de Saneamento;
 - d) no Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar.
- avaliação da política de prevenção e erradicação de áreas de risco em assentamentos precários;
- avaliação da elaboração e implementação de planos, programas e projetos do sistema municipal de áreas verdes do município.

Parágrafo único. Implementar esforços para a realização dos programas descritos no art. 155 da LC nº 266/2009, dentre outros:

- Programa de saneamento ambiental integrado;
- Programa de valorização da paisagem e de adequação legal das áreas de interesse ambiental;
- Programa de implantação e manutenção do Sistema de Áreas Verdes Urbanas (SAVU);
- Plano de Manejo de Parques Municipais;
- Programa de controle da poluição, recuperação e preservação de recursos hídricos;
- Programa de adequação dos loteamentos e condomínios horizontais;
- Programa de institucionalização da Política Ambiental do Município de Nova Trento.

SUBSEÇÃO IV

Das atribuições específicas da Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural sustentável

1. São atribuições específicas da Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural Sustentável o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário constantes nos arts. 150 e 158 da LC nº 266/2009, especialmente sobre:

- formulação, implementação, avaliação e revisão da política municipal de comércio, indústria e fomento ao turismo;
- formulação, implementação, avaliação e revisão da política municipal de desenvolvimento rural, sob os princípios do desenvolvimento sustentável e da preservação de recursos naturais, buscando a valorização da agricultura familiar e do trabalhador rural e o combate ao êxodo rural;
- avaliação, em colaboração com a Câmara Técnica de Urbanismo, dos projetos de operações urbanas consorciadas;
- avaliação, em colaboração com a Câmara Técnica de Urbanismo, da aplicação da transferência do direito de construir;
- avaliação, em colaboração com a Câmara Técnica de Urbanismo, da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- avaliação da integração da política municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de trabalho, emprego e renda, habitação e ambiental;
- avaliação de planos e projetos integrados com municípios limítrofes.

Parágrafo único. Implementar esforços para a realização dos programas descritos no arts. 151 e 159 da LC nº 266/2009:

- Programa de dinamização da economia;
- Programa de fomento à produção agropecuária;
- Programa de fomento à agroindústria;
- Programa de controle da poluição, recuperação e preservação de recursos hídricos;
- Subprograma de aperfeiçoamento do processo produtivo;
- Subprograma de fomento ao associativismo, ao cooperativismo e ao empreendedorismo;
- Subprograma de desenvolvimento industrial e tecnológico;
- Programa de desenvolvimento turístico.

SUBSEÇÃO V

Das atribuições específicas da Câmara Técnica de Sistema Viário, Transporte Público de Passageiros, Mobilidade e Trânsito

1. São atribuições específicas da Câmara Técnica de sistema viário, transporte público de passageiros, mobilidade e trânsito o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário sobre:

- aprovação, avaliação e revisão da Política Municipal de Transporte Urbano e Trânsito;
- acompanhamento e avaliação do plano municipal de transporte urbano e trânsito;

- avaliação da integração da política municipal de transporte urbano e trânsito com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de geração de trabalho, emprego e renda, habitação e ambiental;
- acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros a serem aplicados em planos, programas e projetos relacionados com as temáticas da Câmara Técnica;
- avaliação da elaboração e implantação do projeto de padronização de passeios e ciclovias nas comunidades rurais;
- avaliar a elaboração e implantação do projeto de mobilidade urbana e padronização de calçadas e passeios públicos de acordo com a legislação municipal aplicável;
- avaliar a elaboração e implantação dos projetos de melhoria da sinalização viária para ciclistas, pedestres e veículos;
- acompanhar a realização de campanha de conscientização, sensibilização e educação no trânsito voltada à população.

Parágrafo único. Implementar esforços para a realização dos programas descritos no art. 157, da Lei Complementar nº 266/2009:

- Programa de acessibilidade rural com a atualização do Cadastro Rodoviário do Município de Nova Trento, com a situação das estradas rurais, a ser inserido no Sistema de Informações Municipais;
- Programa de qualificação do sistema viário e trânsito urbano;
- Programa de implantação de transporte público coletivo de passageiros, incluindo a instalação de abrigos de passageiros nas paradas de ônibus e a sinalização necessária.

SUBSEÇÃO VI

Das atribuições específicas da Câmara Técnica do Patrimônio Histórico Material e Imaterial de Nova Trento

1. São atribuições específicas da Câmara de Técnica do Patrimônio Histórico Material e Imaterial de Nova Trento o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário, em especial as que tenham por objetivo:

- realizar inventário de todos os bens imateriais e materiais existentes no Município de Nova Trento;
- proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- reforçar a identidade cultural e a cidadania, preservando os costumes, tradições, gastronomia, história e religiosidade da população municipal, através da criação de associações e cooperativas comunitárias;
- valorizar e preservar a ambiência do Complexo Religioso do Santuário da Santa Paulina, ordenando as construções que abrigam lojas e quiosques de venda de artigos religiosos, alargando as calçadas da Rua Madre Paulina, facilitando os deslocamentos de pedestres, visitantes e moradores locais;

- valorizar e preservar a ambiência de Parques Municipais, regularizar o funcionamento de comércios e serviços, que dão apoio à atividade turístico-religiosa existente.
- preservar os bens imateriais e materiais existentes nos conjuntos edificados.

SUBSEÇÃO VII

Das atribuições específicas da Câmara Técnica de Urbanismo

1. São atribuições específicas da Câmara Técnica de Urbanismo o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário, em especial as que tenham por objeto:

- acompanhar a aplicação dos recursos financeiros a serem distribuídos aos planos, programas e projetos relacionados com as temáticas da Câmara Técnica;
- avaliar a aplicação dos instrumentos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- avaliar os Estudos de Impacto Ambiental (EIA);
- avaliar a aplicação da transferência do direito de construir;
- avaliar a aplicação dos instrumentos jurídicos e políticos do ordenamento territorial do município;
- avaliar os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV);
- avaliar a integração da política urbana municipal com as demais políticas públicas, especialmente as de habitação, de mobilidade e acessibilidade urbana e de meio ambiente;
- avaliar as possíveis alterações ou revisões do Plano Diretor Participativo;
- avaliar o processo de planejamento territorial urbano do município;
- acompanhar e avaliar o Sistema Municipal de Informações.

SUBSEÇÃO VIII

Do Funcionamento das Câmaras Técnicas e dos grupos de trabalho

1. As Câmaras Técnicas e os grupos de trabalho funcionarão sob demanda do CMDUR-NT.

§ 1º A demanda referida no *caput*.

- deverá ser fundamentada pela vinculação com a temática respectiva a cada Câmara Técnica;
- deverá ser estabelecida em função da necessidade de subsidiar discussões técnicas complementares ao debate de âmbito político.

§ 2º Para atender à demanda referida no *caput*.

- a Câmara Técnica deverá ser convocada em, no mínimo, 15 (quinze) dias para reunião onde receberá a demanda e eventuais explicações do conselho sobre a mesma;
- a Câmara Técnica terá até a próxima reunião extraordinária do CMDUR-NT para responder à demanda formulada.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE NOVA TRENTO (FUNDUR-NT)

SEÇÃO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

1. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento (FUNDUR-NT) é um fundo de natureza contábil vinculado ao CMDUR-NT, cujos recursos são aplicados com a finalidade de realizar investimentos em prol dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Participativo.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

1. O FUNDUR-NT será gerenciado pelo Comitê Gestor do FUNDUR-NT, formado por 11 (onze) membros do CMDUR-NT, representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal.

2. O Comitê Gestor do FUNDUR-NT terá a seguinte composição:

- 06 (seis) Conselheiros representantes da sociedade civil;
- 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, dentre os

quais:

- a) Prefeito Municipal, que presidirá o Comitê Gestor do FUNDUR-NT;
- b) Secretário de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento;
- c) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretário de Bem Estar Social e Habitação;
- e) Secretário de Administração e Finanças;
- f) Secretário de Cultura e Turismo;

§ 1º Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Comitê Gestor do FUNDUR-NT, os Secretários Municipais mencionados nas alíneas do inciso II deverão designar formalmente o respectivo suplente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil mencionados no inciso I serão escolhidos entre os Conselheiros que compõem o CMDUR-NT na primeira reunião ordinária do Comitê Gestor do FUNDUR-NT, juntamente com os seus respectivos suplentes.

§ 3º Composto o Comitê Gestor do FUNDUR-NT, os seus membros terão 90 (noventa) dias para aprovar o Regimento Interno do referido Comitê.

SEÇÃO III

DA CAPTAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DE SEUS RECURSOS

1. Os recursos do FUNDUR-NT serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Participativo, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNDUR-NT em despesas de custeio, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções autorizadas em lei com recursos do FUNDUR-NT e com a assistência técnica e jurídica a que se refere o parágrafo 1º do artigo 7º desta norma.

1. O FUNDUR-NT é constituído de recursos provenientes de:

- dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a eles destinados;
- repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado a ele destinados;
- contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- contribuições ou doações de entidades internacionais;
- convênios;
- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- retornos e resultados de suas aplicações;
- outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à aplicação nos perímetros das operações urbanas consorciadas criadas por lei municipal não constituem receita do FUNDUR-NT.

1. Os recursos financeiros do FUNDUR-NT serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças especialmente aberta para esta finalidade.

2. Os recursos do FUNDUR-NT serão aplicados em consonância com as disposições da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do Plano Diretor Participativo em:

- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para a constituição de reserva fundiária;
- transporte coletivo público urbano;
- ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
- implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como zonas de especial interesse cultural;
- criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de especial interesse ambiental;

§ 1º A aplicação de recursos do FUNDUR-NT em regularização fundiária abrange a reurbanização dos assentamentos de interesse social utilizados ou destinados à população de baixa renda para possibilitar o acesso à moradia digna com infraestrutura urbana, dotada de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, vias de circulação e saneamento ambiental nos termos da legislação municipal, e inclui a assistência técnica e jurídica eventualmente necessária para esta finalidade.

§ 2º O disposto no inciso III abrange os investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação urbana, preferencialmente, em parceria com a iniciativa privada.

§ 3º Na aprovação e implantação de qualquer projeto, público ou privado, com recursos do FUNDUR-NT, em cumprimento ao disposto na Lei do Plano Diretor Participativo, especialmente, nas determinações contidas no Título IV - Das Estratégias de Desenvolvimento e Qualificação Territorial e Urbanísticas do Município de Nova Trento, considerados e respeitados os elementos estruturadores e integradores envolvidos, disciplinados nos Títulos II e III da mesma lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os membros do CMDUR-NT não serão remunerados para a função e o mandato é considerado serviço público relevante.

2. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por 2/3 do CMDUR-NT, em reunião ordinária ou extraordinária, neste caso convocada por escrito e com antecedência mínima de acordo com o prazo fixado no Art. 41, § II do regimento.

3. Quaisquer proposições de autoria do Poder Executivo Municipal que tenham por objetivo a promoção de alterações no Plano Diretor Participativo, ou em sua legislação acessória, serão discutidas e deliberadas

pelo Plenário do CMDUR-NT e, em sequência, serão apresentadas em audiências públicas.

4. O CMDUR-NT poderá organizar seminários, oficinas de trabalho ou outros eventos similares que congreguem áreas do conhecimento e tecnologias, visando subsidiar o exercício das suas competências, devendo ter como relator, no mínimo, um conselheiro designado pelo Plenário.

5. Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMDUR-NT, em reunião ordinária.

6. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por meio de Resolução do CMDUR-NT, e só poderá ser modificado por quórum qualificado de dois terços dos membros do CMDUR-NT.

Nova Trento, 20 de abril de 2016.

Victor Alisson Gomes
Presidente do CMDUR-NT